

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA Nº 014, DE 6 DE JANEIRO DE 2016.**

Atribui funções para a Coordenação  
do Censo da Educação Superior - CCES.

**O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

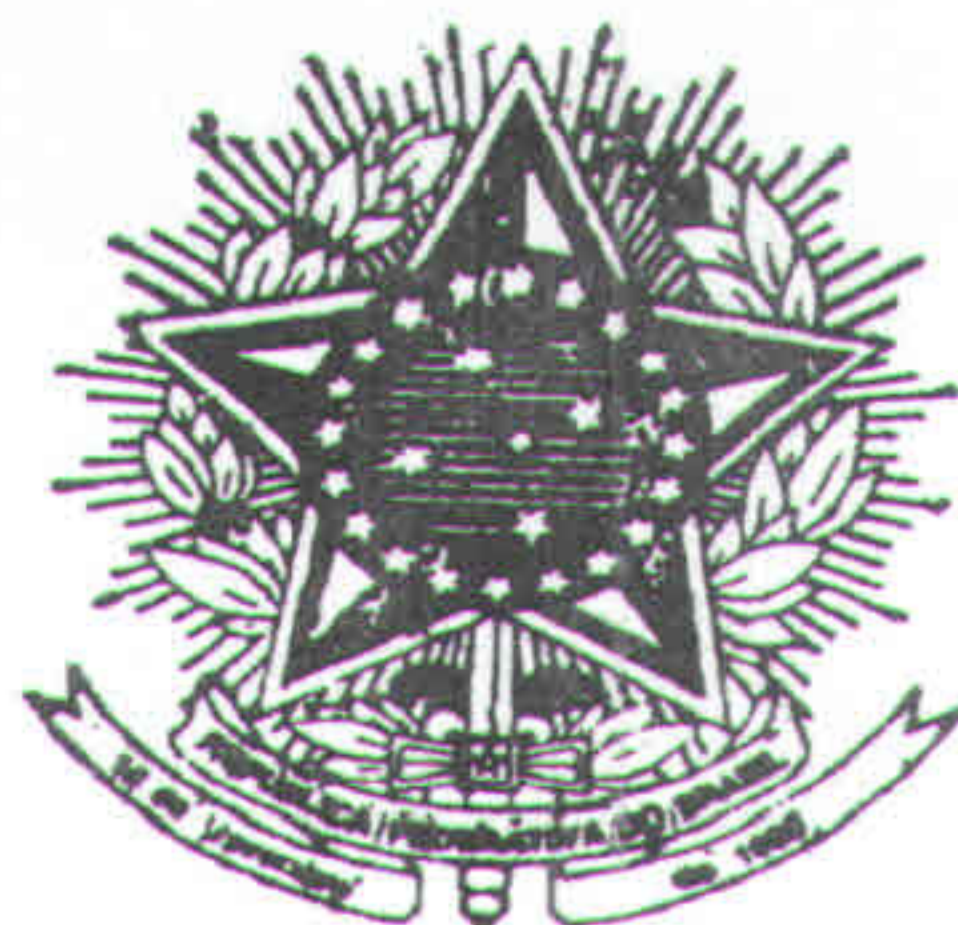
**Art.1º** - Atribuir à Coordenação do Censo da Educação Superior (CCES) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), vinculada à Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (PROPOG), as seguintes funções:

I – Responsabilizar-se exclusivamente pela interface entre a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF - e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP - na prestação de informações referentes à infraestrutura da instituição, aos alunos, cursos e docentes da graduação;

II - Coletar e consolidar os dados da Universidade para o sistema eletrônico do Censo da Educação Superior – Censup, atividade que envolve a obtenção de informações de diferentes unidades da Instituição, como: DIAAF, CDARA, CDC, CEAD, CGCO, COESF, PROGRAD, PROINFRA e PRORH;

III - Acompanhar os auditores designados pelo INEP para aferir os números informados pela instituição no Censup;

IV - Auditar, com designação do INEP, outras instituições de Ensino Superior. Participar dos treinamentos e encontros realizados pelo INEP;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

V - Realizar conferências e correções no Sistema Censup sobre os dados informados pela instituição, após análise, autorização e orientação do INEP;

VI - Justificar inconsistências encontradas nas informações enviadas para o INEP;

VII - Divulgar os dados consolidados na página da instituição. Produzir relatórios para a comunidade acadêmica;


VIII - Realizar o levantamento dos principais problemas encontrados no trabalho da coordenação para a coleta e consolidação dos dados informados, após o fechamento oficial do Censo;

IX - Elaborar um plano de melhorias, em conjunto com os setores envolvidos, para a maior acuidade possível das informações prestadas.

**Art. 2º** - Cabe ao Pesquisador Institucional a responsabilidade de Coordenação do setor.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Juiz de Fora, 6 de janeiro de 2016.

  
**Marcos Vinício Chein Feres**  
**Vice-Reitor no exercício da Reitoria**